

Contrato nº 58

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E EMPORIO MEDICO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede à Praça Padre Adolfo Testa, 651, centro- Cesário Lange, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos, portador do RG nº 12.455.742-9, inscrito no CPF nº 031.737.068-54 e **EMPORIO MEDICO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o nº 04.008.658/0001-09, com endereço à Av. Jesus Vilanova Vidal nº 519, Bairro Santos Dumont- CEP: 15020-060- São José do Rio Preto- SP, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Luiz Antonio Ferri, portador da carteira de identidade nº 7.849.770 SSP/SP, CPF nº 686.602.608-30, conforme consta na procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às nos autos do processo administrativo nº . 29/2016, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº . 18/2016, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a fornecimento parcelado de Tiras de reagente de glicemia para insulina de acordo com a necessidade da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cesário Lange, para atendimento de famílias e/ou pessoas carentes e programas sociais do município nos termos do Anexo I- Termo de Referência.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – Os produtos serão entregues na Unidade Básica de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura, devidamente assinado pelo responsável.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de R\$ 62.700,00 (sessenta mil e setecentos reais), conforme Ata do Pregão Presencial nos autos do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§ 1º – A critério da contratante e de acordo com a necessidade da mesma, os materiais poderão ainda ser entregues na Prefeitura, em local a ser definido pela mesma.

§ 2º – As tiras de reagentes, bem como o deverão cumprir a legislação sanitária.

§ 3º – Serão verificados os prazos de validade de cada material fornecido, que deverão estar nos rótulos ou embalagens, de conformidade com a legislação vigente.

§ 4º – Não serão aceitos atrasos na entrega dos materiais de enfermagem, exceto se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

QUARTA (DA FORMA DE PAGAMENTO): - Os pagamentos serão efetuados a empresa vencedora em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal, acompanhada de requisição devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela empresa vencedora, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: Secretaria de Municipal de Saúde – Depto de Assistência a Saúde – 02.06.01 10.301.0016.2.015-3.3.90.30- Fonte 02 orçamento da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA: Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, quanto à entrega do material.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços; Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cesário Lange, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, 27 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange
Ramiro de Campos- Prefeito Municipal

EMPORIO MEDICO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
Luiz Antonio Ferri
Contratado

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG